

PROJETO DE LEI Nº 278/2023, de 19 de dezembro de 2023

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI

Em 10 / 11 / 2023
Clairton de Souza Roberto
PRESIDENTE

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Santana do Piauí-PI e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Santana do Piauí-PI na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Santana do Piauí-PI propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município Santana do Piauí-PI;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Santana do Piauí-PI estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Santana do Piauí-PI será composto por no mínimo 6 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Santana do Piauí-PI contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Santana do Piauí-PI poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santana do Piauí-PI, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santana do Piauí-PI reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Santana do Piauí-PI elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana-PI, 19 de Dezembro de 2023.


Maria José de Sousa Moura
Prefeita do Município

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 10 / 11 / 23
Elaine Helena de Conceição
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 15 / 12 / 23
Elaine Helena de Conceição
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA:
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI

Elaine Helena de Conceição
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 18 / 12 / 20 23

Clarita de Sousa Ribeiro da F
PRESIDENTE

SANCIONADA

Nesta data 19 / 12 / 20 23

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada a Lei Nº 278 / 2023

e Publicada do Diário Oficial

em 12 / 01 / 24, Edição Nº 4985

Santana do Piauí-PI, 12 / 01 / 24

Mônica Paiva Gomes

Secretário Municipal de Administração